Registre-se. Autue-se.						
Sala daš Sessões//	-					
(Rubrica do Presidente)						



Data:	Número:
0% /xx 4006	4157/2006°
1	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM • ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	EXERCÍCIO	D DE <u>2006</u>		
0	PERÍODO: 2005 PRESIDENTE: 14ARGOS SATIDOS CORLEGO 1º SECRETÁRIO: ATGUARDOS BASCOS ASSUNTO:	A2006 VICE-PRESIDENTE: 120BD AND BAGGOS 2° SECRETÁRIO:		
•	PROJETO DE RESOLUÇÃO 11º27/2006 INICIATIVA: ELLAS DE SOUZA E OURROS HISTÓRICO:	1ª DISCUSSÃO: / / / / / / / / / / / / / / / / / / /		
,	DÁ HOVA REDAÇÃO AO SIR DO ARRIGO 40	PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:		
	of the organica; of preme do art 117 do R, J.	PEDIDO DE VISTA:/Ver.:		
Ý.	R, J,	/		
	PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:		
	Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA://		
	Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:		



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

0⁷

Sr. Marcos Salles Coelho

PROJETO DE RESOLUCAO NUMERO PROPRIO.:: PROTOCOLO GERAL::

27/2006 4157/2006

DATA PROTOCOLO:::

06/11/2006

Projeto de Resolução nº:

"Dá nova redação ao § 1º do Artigo 40 da Lei Orgânica"

Art.1º - O § 1º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - É fixado em dez dias o prazo,...."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.

Elias de Souza Vereador do PT

Cláudia Festa Lemos Vereadora do PSB

José Carlos Amaral Vereador PTB

Regina Traváglia

Vereadora do PMDB

Roberto Barbosa Bastos Vereador do PMN

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SENHOR PRESIDENTE

MUNICIPAL DE CACHOEIRO

Sr. Marcos Salles Coelho

PROJETO DE RESOLUCAD NUMERO PROPRIO.:

27/2006

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

4157/2004 06/11/2006

Projeto de Resolução nº:

"Dá nova redação ao § 1º do Artigo 40 da Lei Orgânica"

Art.1º - O § 1º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - É fixado em dez dias o prazo,...."

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.

Vereador do PT

Cláudia Festa Lemos Vereadora do PSB

José Carlos Amaral ereador PTB

Regina Traváglia

Vereadora do PMDB

Roberto Barbosa Bastos

Vereador do PMN

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 27/2006 INICIATIVA: Vereador Elias de Souza e outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dá nova redação ao § 1º do Artigo 40 da Lei Orgânica".

O que pretende o nobre edil é diminuir o prazo para que os dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do Município fornceçam os pedidos de informação e de apresentação de documentos, através de emenda modificativa ao parágrafo 1º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto formal, salientamos que projetos que visem alterar a Lei Orgânica necessitam de requerimento assinado por dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o Art. 105, § 1º, inc. l, alínea "a" do Regimento Interno. Nesse ponto, o projeto, embora apresente o nome de 5 (cinco) vereadores, somente apresenta a assinatura de 4 (quatro), faltando a da edil Claudia Lemos.

Note-se, ainda, que o inc. XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal assegura a obtenção de certidões em reapartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, e a Lei Federal nº 9051/95 disciplina o prazo para a expedição de certidões, conforme abaixo transcrito:

"Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de **quinze dias**, contado do registro do pedido no órgão expedidor."

merlin.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, o prazo de 15 dias contido no Art. 40, § 1º da LOM, está de acordo com a legislação federal, não podendo ser revogada por lei municipal.

Pelo exposto, somos pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de Dezembro de 2006.

manariave MARIANA CUNHA MONTEIRO

Advogada da Câmara Municipal OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS: 360 2000 PAGE 360 PA

	1 -	07	111	106	Roido 200
	2 -	22	1 22	108	Parecer Jundico plo. 04/05 meyor
	. 3 -			,	
	4 -		/	/	- -
	5 -			/	
	6 -		/	<i></i> .	-
,	7 -		<u>/</u>	/	- ` <u></u>
<u></u>	8		/	/	-
	9 -		<u>/</u>		·
1	10-	,	/	/	
	11 -	(/	/ ·	•
	12 -		/		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			/		- <u> </u>
			/ / ·	/ • ·/	
•	15 - 16 -		/ /	/ /	
•	17-		/ /	/ / •	
•	18 -		/	/ / .	
₁	19 -			/	
:				/	